



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI - PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.**

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento
foi publicado nesta data por
afixação no quadro de avisos desta
Câmara Municipal

Ouricuri em, 26 de 06 de 2022

Alcione Bezerra dos Santos
ALCIONE BEZERRA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ouricuri, aprovou e Promulga a Emenda à Lei Orgânica, EMENTA: ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 103/2019.

Art. 1º - Os Servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no Inciso III do § 1º do Art. 40º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do Art. 40º da Constituição Federal.

Art. 2º - Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no Art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019;

- I – Caput e §§ 1º a 8º do Art. 4º;
- II – Caput e §§ 1º a 3º do Art. do Art. 20º; ou
- III – Caput e §§ 1º a 2º do Art. 21.

Art. 3º - Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º A, 1º B e 1º C do Art. 149º da Constituição Federal, observado o no Inciso X do § 22º do Art. 40º da Constituição Federal e no § 8º do Art. 9º da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.**

CERTIDÃO

**Certifico que o presente documento
foi publicado nesta data por
afixação no quadro de avisos desta
Câmara Municipal**

Ouricuri em, ____/____/____

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI - PE

(CASA RODRIGO CASTOR)

- C.G.C 11.469.699/0001-50

ALICE SAZERRA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no Inciso II do Art. 36º da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019.

Art. 5º - Ficam revogadas os dispositivos do Art. 89º da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões em 22 de junho de 2022.


FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO -
Presidente